



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.730, de 02 de julho de 1998.

**FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA
OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, em 10% (dez por cento) o vencimento-básico dos servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Maceió.

Parágrafo Único – Excetua-se do que trata o caput deste artigo os servidores integrantes da categoria do Magistério, compreendendo Professores e Especialista em Educação.

Art. 2º - Os benefícios dessa Lei estende-se aos inativos.

Art. 3º - Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento-básico inferior ao piso praticado no município.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.730, de 02 de julho de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de junho de 1998.

KÁTIA BORN
Prefeita

Publicar no DOM
03 / 07 / 19 98
Escarregado

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

